

03-000

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO : 03-0004/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PR 03-0004/1998 DE 31/03/98

PROMOVENTE: PARTIDO	PART. DE BENEFICACAO DA ORDEM NACI
PARTIDO	PART. DO MOVIMENTO DEMOCRATICO SPAS
PARTIDO	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
PARTIDO	PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
PARTIDO	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
PARTIDO	PARTIDO DOS TRABALHADORES
PARTIDO	PARTIDO LIBERAL
PARTIDO	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
PARTIDO	PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

E M E N T A:

Suprime a alinea d, do inciso III, do art.103 e o inciso XXXIV do art.105, bem como da nova redacao aos art.46, inciso X.105, inciso XXXIII, 347, 348, 350 da Resolucao 02/91 Regimento Interno da Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:47:41

00000009826-44



27 4
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de pros.
nº 4 de 1998

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 31 MAR 1998

Costituzione e storia

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03-0004/1998

Suprime a alínea "d", do inciso III, do art.103 e o inciso XXXIV do art. 105, bem como dá nova redação aos arts. 46, inciso X; 105, inciso XXXIII; 347; 348 e 350 da Resolução nº 02/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo -.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O art.46, inciso X, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.46 - ...

X - discutir e votar proposições que exigirem maioria simples, dispensada a votação em Plenário, salvo com recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa.”

Art. 2º - Fica suprimida a alínea "d", do inciso III, do art. 103, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - Fica suprimido o inciso XXXIV, do art.105, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - O art. 105, inciso XXXIII, da Resolução nº 02 de 26 abril de 1.991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 105 - ...

legais.”

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 31 MAR 1998 ★

- DT. 10 -

PRATO DE RESOLUÇÃO Nº 108

Resolução nº 108 de 1998, do Conselho Municipal de Educação, que aprova o Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, aprova o Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, e dá outras providências.

Art. 2º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, será executado pelas escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 3º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, será executado pelas escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 4º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, será executado pelas escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 5º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, será executado pelas escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 6º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, será executado pelas escolas municipais de ensino fundamental.

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) a o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2.24	na(s) informação sob n.º 5.13.14 98.1



Folha n°	02	de pres.
n°	4	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - O art. 347, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por maioria simples de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O projeto de decreto legislativo de que trata o “caput” deste artigo submeter-se-á ao poder de deliberação terminativa das Comissões, nos termos do art. 46, inciso X, deste Regimento.

§ 4º Havendo recurso para o Plenário, nos termos do art. 46, inciso X, será observado o disposto no art. 82 deste Regimento; não havendo, será observado o disposto no art. 83 ou 84, conforme o caso.

Art. 6º - O “caput” do art. 348, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 7º - O “caput” do art. 350, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 350 - Na hipótese de recurso para o Plenário, nos termos do art. 46, inciso X, deste regimento, cada Vereador, para discutir projeto de concessão de título honorífico, disporá de 15 (quinze) minutos.”



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1.998

Liderança do Partido Progressista Brasileiro

Cosme Lopes

Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Antônio Goulart

Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro

Jose Amorim

Liderança do Partido Democrático Trabalhista

Beliz Paschoal

Liderança do Partido Liberal

George Tava

Liderança do Partido dos Trabalhadores

Adriano Diogo

Liderança do Partido da Reedificação da Ordem Nacional

Esvaldo Elias

Liderança do Partido Comunista do Brasil

Marina Martins

Liderança do Partido da Frente Liberal

Antônio Pires

Antônio Pereira

Lidia Correa?

João João

Deivani Ribeiro

Amelino Tasso

Jose Eduardo

Alam Lopes

Folha n.º	04	de proc.
n.º	41	de 1998
		

JUSTIFICATIVA

A presente alteração ao Regimento Interno tem o escopo de retirar a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem do rol das matérias sujeitas à aquiescência de maioria qualificada dos membros da Câmara (2/3).

A exigência de maioria qualificada não mais se justifica ante a limitação numérica de concessão de título e honrarias que cada Vereador passou a ter direito - oito por legislatura - , após a promulgação da Resolução 13/91 que introduziu tal limitação na forma de parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno.

Assim, a medida proposta se justifica, transformando a matéria em assunto sujeito à deliberação por maioria simples, eliminar o excesso de rigor que hoje cerca o assunto, sendo uma contribuição para desafogar a pauta dos trabalhos legislativos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 04 de 19 98 03 04 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-04-98

Adelina
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

4 1 4 1 98

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3.4.98 às 16.40 hs.

Donizeti A. Pontes
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 14 de 4 de 98

Donizeti A. Pontes
SEM EFEITO
Presidente

Atestado de Verificação C. R. R. T. i.

para o(a)
.....

Sala de
.....

em 18 de
.....

99

Procurado

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 12.04.99

(a) M



PR 004/98
06/04/99

Câmara Municipal de São Paulo

diário 106
Folha n.º 04, do Proc.
N.º 21 de 1998
O funcionário

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Vereadores líderes dos partidos que compõem o Parlamento Municipal, o qual visa retirar a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem do rol das matérias sujeitas à aquiescência da maioria qualificada dos membros da Câmara (2/3). Para tanto, a medida proposta suprime a alínea d, do inciso III do art. 103 e o inciso XXXIV do art. 105, bem como dá nova redação aos arts. 46, inciso X; 105, inciso XXXIII; 347; 348 e 350, todos da Resolução nº 02/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

A presente propositura vem de encontro à Lei Orgânica do Município de São Paulo, que em seu artigo 14, inciso XIX, exige o quorum de 2/3 (dois terços) para a aprovação de decreto legislativo que conceda título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Assim sendo, o projeto de resolução é ilegal.

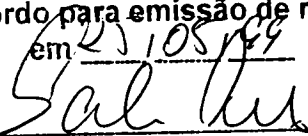

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 18/05/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,

em 25/05/99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. juntado nesta data 22/08/99 rubricado sob

letra n.º 07/08-10/06/99 al m



Folha nº	04	do proc.
Nº.	4	de 19 98
O funcionário	m	

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1104/1999

DEFERIDO

★ 18 MAI 1999 ★

Senhor Presidente:

O Projeto de Resolução nº 0004/98, que suprime a alínea "d", do inciso III, do art. 103 e o inciso XXXIV do art. 105, bem como dá nova redação aos arts. 46, inciso X; 105, inciso XXXIII; 347; 348 e 350 da Resolução nº 02/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, foi apresentado como sendo de autoria dos líderes das bancadas partidárias com assento nesta Casa (PPB, PMDB, PSDB, PTB, PDT, PL, PT, PCB, PFL e PRONA).

Entretanto, a liderança do Partido da Social Democracia Brasileira, que na ocasião era exercida por este Vereador, não subscreveu referido projeto, não devendo, portanto, ser considerada como autora da proposta.

Assim sendo, REQUEIRO, na forma regimental, seja excluída a liderança do PSDB como autora do projeto, determinando ao setor competente que faça as devidas anotações, bem como que promova a devida retificação da publicação da proposutura.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Sala das Sessões,


ROBERTO TRIPOLI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 18 MAI 1999 ★

- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08	do proc.
24	de 1998
O funcionário	m

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 19 / / (a)

Ao DT.10 - Sra. Diretora:
Tendo em vista a solicitação do autor, para republicar com
as correções devidas.

19/5/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.

À ATM.-SR.Assessor Téc.Legislat.Chefe - Subst.:
Republicado.DOM.27/05/99,pg.53-2ªcoluna.

27/05/99


NORMA CLEMENTINA RISPOLI GONÇALVES
Diretora Téc. Depto. Taquigrafia
DT-10

Ao Nobre Vereador
Roberto Trípoli:

Providenciada a correção da propositura
e republicada nesta data, para ciência e devolução.

27.05.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À ATM -

Ciente

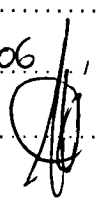

ROBERTO TRÍPOLI
Vereador

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/6/99 às 12:00 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 F

Em 28 06 99

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0568/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/98.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Vereadores líderes dos partidos que compõem o Parlamento Municipal, o qual visa retirar a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem do rol das matérias sujeitas à aquiescência da maioria qualificada dos membros da Câmara (2/3). Para tanto, a medida proposta suprime a alínea d, do inciso III do art. 103 e o inciso XXXIV do art. 105, bem como dá nova redação aos arts. 46, inciso X; 105, inciso XXXIII, 347, 348 e 350 da Resolução nº 02/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece:

"Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - ...

...

XIX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;"...

Como se vê, a presente propositura vem de encontro à Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, tendo em vista que o Regimento Interno não tem o condão de modificar normas estatuídas pela Lei Orgânica, somos PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

28/06/99

[Handwritten signatures]

pk/pr0004-8

17 - RELCOM
17-0314/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / jun / 1999
pagina 44 e 45 coluna 4ª e 1ª
Assinado por *M. C. C.*

A. A. T. M.
Em 28 / 06 / 99

M
Moziano S. de Oliveira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação documentado publicado sob
fólio n.º 10 / 30 / 06 / 99 a) *AB*

Folha n.º 10 do proc.
n.º PR-04 de 19 98
98



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 29 de junho de 1999

MEMO 89 /99 - A T M

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE, Líder do PPB:

O PR 04/98, de autoria dos Vereadores líderes dos partidos, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

Paulo Frange
PAULO FRANGE
VEREADOR

RECEBIDO

Em 30/6 1999
às 12:24 horas

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos a informação publicado sob
documento
fôlha n.º 11/13/09/93. *Arce*
10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 11

do processo n.º

PR 04

de 19

98

13

09

99

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Encarregada de Setor

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

13/09/99

Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	— 11 — fls.
Arquivo em	77-09-99
O Func.º	seu
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258